



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 80/2025

COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Considerando que :

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que é da competência das câmaras municipais, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do supra mencionado diploma *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município..”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças...”*;

Se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), que tem por objeto a *“determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse publico municipal, e que no concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações.”*

O prazo de candidaturas ao apoio à atividade regular decorreu de 11 de julho de 2025 a 17 de agosto de 2025, através da plataforma de benefícios públicos, em vigor no Município da Chamusca.

Considera-se atividade regular o conjunto das atividades promovidas por secções, modalidades ou valências de associações, que se mantenham em funcionamento há pelo menos um ano.

Em cumprimento do artigo 10.º do Regulamento supra mencionado foi deliberado em reunião de Câmara havida em 1 de julho de 2025, a concessão de apoios financeiros às Associações legalmente existentes e inscritas no RACH.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo de colaboração administrativa e financeira.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DA CHAMUSCA E DO RIBATEJO, associação cultural, pessoa coletiva, número de identificação fiscal 502 594 527, com morada na Rua Sousa Girão n.º 24, 2140-155 Chamusca, concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telemóvel n.º 919769463, com endereço de email: grupo_chamusca@sapo.pt representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Paulo Jorge Vicente, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1 Objeto

O **Município da Chamusca e Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo**, celebram o presente protocolo para o apoio à atividade cultural Ano 2024, comprovadas pela entrega do relatório de atividades, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município da Chamusca – RACH, cuja candidatura ao apoio regular foi formalizada na plataforma de benefícios públicos, com os nsº de registos 1573-1583.

Cláusula n.º 2 Apoio financeiro

O **Município da Chamusca** apoia as atividades realizadas referentes à atividade regular cultura ano 2024 no valor de **3 390,00** (três mil trezentos e noventa euros).

Grupo Etnográfico Federado -----(1573)-----2 420,00€-----2 420,00€

Grupo Etnográfico Infantil -----(1583)-----970,00€-----970,00€



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º3
Obrigações do Segundo Outorgante

1. Aplicar convenientemente os subsídios atribuídos;
2. Entregar até ao dia 31 de março de cada ano o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas.
3. Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiados pelo Município.
4. Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.
5. Candidatar-se ao apoio regular nos prazos definidos na plataforma de benefícios públicos em vigor do Município da Chamusca.
6. Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal, Autoridade Tributária e Segurança Social.

Cláusula n.º 4
Incumprimento

O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da Associação no registo das Associações do concelho da Chamusca.

Cláusula n.º 5
Vigência

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula n.º 6
Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 23/09/2025



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 7
Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula n.º 8
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 9
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula n.º 10
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

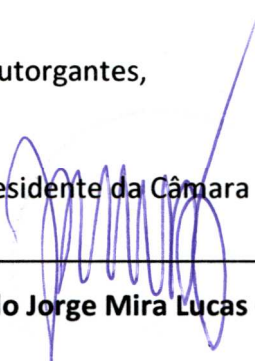
Cláusula n.º 11
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 10 de outubro de 2025

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente do Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo



(Paulo Jorge Vicente)

Grupo de Danças e Cantares
da Chamusca e do Ribatejo
N.º 502 524 512
Apartado 11 * 2140-125 Chamusca